



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 091/2024

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o município de Montenegro a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade da empresa Alpha Hoteis e Turismo LTDA, CNPJ 01.452.511/0001-07, o imóvel de sua propriedade, com a Matrícula n.º 29.301 conforme consta no Registro de Imóveis de Montenegro, avaliado em R\$ 1.540.00,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar o município a receber imóvel através de dação em pagamento de créditos tributários.

A empresa Alpha Hoteis e Turismo LTDA, inscrita com o CNPJ n.º 01.452.511/0001-07, entrou com processo junto a Prefeitura Municipal oferecendo o imóvel com a Matrícula n.º 29.301 como Dação em Pagamento em troca da dívida que a empresa possui com o Município. As dívidas (débitos ajuizados, dívida ativa e IPTU 2024) da empresa, juntamente com honorários, somam, em valor atualizado, R\$ 1.251.728,37 (hum milhão duzentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). O imóvel que a empresa possui e ofereceu está localizado na Rua Ramiro Barcelos, com área total de 3.716,56 m², com o valor avaliado em R\$ 1.540.00,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta mil reais)

Nos autos a empresa alega que encontra-se em situação de inatividade sendo uma empresa meramente patrimonial e que neste momento para o encerramento e baixa definitiva tem como único impedimento as dívidas com o Município de Montenegro junto ao referido bem imóvel. A empresa diz ter encerrado suas atividades a mais de 10 anos e não tem condições de arcar com os débitos.

Avaliando a situação a Administração Municipal entende ser uma proposta vantajosa para o Município, que vai receber um bem com valor superior a dívida, e sem a necessidade de ajustes financeiros para equilibrar os valores do imóvel com o valor dos débitos.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Primeiramente, tenho que tal Projeto de Lei é salutar aos interesses da municipalidade, pois se trata de uma oportunidade histórica de se quitar dívidas do passado e, também, de adquirir patrimônio suficiente para contar com imóveis próprios para alocar espaços públicos em favor da coletividade.

Importante mencionar que o recebimento de patrimônio para a quitação de dívidas que a pessoa jurídica proprietária do imóvel possui mostra-se interessante sob o prisma da possibilidade jurídica da obtenção de resultado líquido de tais valores. Explico: a empresa não possui qualquer condição financeira do pagamento de valores oriundos do próprio imposto territorial sobre o imóvel objeto da dação.

No contexto jurídico, o presente Projeto de Lei não contém nenhuma ilegalidade, posto que apresentado por meio de pessoa legitimada para tanto (o chefe do Executivo Municipal), não possuindo qualquer vício de iniciativa, portanto.

Além disso, previsto na Lei Orgânica Municipal que é do prefeito municipal a responsabilidade pela gestão do patrimônio da municipalidade, conforme previsto nos arts. 117 e seguintes.

Para complementar a legalidade necessária, para o ato exige-se a autorização legislativa, então por tal motivo a necessidade do presente Projeto de Lei.

Diante de tudo que foi exposto, entendo que o presente Projeto de Lei pode prosseguir a sua regular tramitação.

Montenegro/RS, 27 de setembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961